



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 02635/08

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Edmilson de Araújo Soares

Interessado: Francisco Gomes Fernandes

Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR IDADE – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 0964 /11**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por idade com proventos proporcionais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, ao Srº Francisco Gomes Fernandes, matrícula nº 15.431-8, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os arts. 28, 30 e 31, da Lei Municipal nº 10.684/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de maio de 2011.*

**CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
RELATOR

Representante do Ministério Público Especial